

Aquisição de Serviços para Implementação de Atividades Inseridas na Candidatura
“Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Promoção do Espírito Empresarial”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de apoio técnico, suporte e consultoria para implementação das atividades do projeto “Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Promoção do Espírito Empresarial”, pelo agrupamento de Entidades Adjudicantes formado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, pela AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu e pelo IPV – Instituto Politécnico de Viseu, conforme as especificações técnicas no presente Caderno de Encargos, serviços esses correspondentes ao Código CPV 72224000-1 – Serviços de consultoria em gestão de projetos, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
2. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado até ao dia 30 de setembro de 2023.
3. O contrato poderá ultrapassar o prazo previsto no número anterior caso, findo o período indicado no número anterior, desde que ocorram reajustamentos ao prazo de execução da candidatura, derivados de eventuais reprogramações.

4. O prazo fixado na presente Cláusula não implica a extinção de quaisquer obrigações contratuais, principais ou acessórias, que devam perdurar após o decurso do mesmo.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes pagarão ao adjudicatário, no máximo, o valor global de 209.634,00€ (duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor, se devido, dividido nos seguintes termos:
- a. À Entidade Adjudicante CIM Viseu Dão Lafões, corresponderá o valor de 107.998,59€ (cento e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - b. À Entidade Adjudicante AIRV, corresponderá o valor de 75.385,41€ (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c. À Entidade Adjudicante IPV, corresponderá o valor de 26.250,00€ (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. No que se refere aos preços base unitários, são os seguintes:

Atividades	Ações	Atividade/Tarefa	Entidade Adjudicante	Valor (s/IVA)
A1 EMPREENDEDORISMO INTELIGENTE EM REDE	1.1	1.1.1 Mapeamento de produtos de base rural da região Viseu Dão e Lafões e sua cadeia de valor (produtos, sub produtos, tecnologias), inclui realização de estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado que potenciem a criação de novas empresas.	IPV	18 150,00 €
		1.2.1 Serviços especializados para estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado.	IPV	
	1.2	1.2.1 Mobilização de oferta de formação e competências científicas para alavancagem do empreendedorismo do interior, nas áreas de especialização ligadas à base rural.	IPV	8 100,00 €
	1.3	1.3.1 Organização de grupos temáticos de Embaixadores e Parceiros (inclui mapeamento e contactos exploratórios) e realização de Focus Group e elaboração de catálogo de oportunidades e desafios para o empreendedorismo	CIMVDL	16 260,00 €
	1.4	1.4.1 Observatório "Market & Skills Observatory for Entrepreneurship"	AIRV	25 250,41 €
		1.4.2 Serviços especializados para desenvolvimento do módulo web para o Observatório a integrar em website existente.	AIRV	
		1.4.3 Serviços especializados para desenvolvimento do modelo teórico do Observatório e metodologia de sustentabilidade/recolha de dados para manutenção.	AIRV	
A2 EXPANSÃO DO ECOSSISTEMA VDL	2.1	2.1 Sistematização da proposta de valor da região Viseu Dão Lafões (talento, novos empreendedores, estruturas de apoio, produtos/oportunidades), mapeamento de entidades internacionais e desenvolvimento de Plano de Ação 20-30.	CIMVDL	28 500,00 €
	2.2	2.2 Avaliação de potencial de marcas identitárias de produtos da região que promovam a região e a criação de novas empresas	CIMVDL	13 020,00 €
A3 HACKATHON VISEU DÃO LAFÕES	3.1	3.1 Elaboração de regulamento para o Viseu Dão Lafões Hackathon	CIMVDL	810,00 €
	3.2	3.2 Fase 0: Publicação do regulamento, divulgação dos desafios identificados na Atividade 1 (1.3.1) e angariação de participantes através de ampla divulgação.	CIMVDL	1 219,50 €
	3.3	3.3 Fase 1: Pré-seleção: submissão de ideias sumárias e pré-seleção; constituição de júri; identificação e atribuição de mentores a ideias selecionadas que constituirão uma equipa.	CIMVDL	8 536,59 €
	3.4	3.4.1 Fase 2: Ações de mentoria para aceleração de ideias/projetos, durante 3 dias.	CIMVDL	14 962,50 €
		3.4.2 Aluguer de espaço físico para realização das sessões de mentoria, durante 3 dias.	AIRV	1 500,00 €
	3.5	3.5.1 Consultoria especializada para avaliação e seleção final de ideias/projetos de relevo para o sector alvo do projeto, no âmbito do Hackathon Viseu Dão Lafões	CIMVDL	1 710,00 €
		3.5.2 Serviços de Mentoria (3 dias, 15 ideias/projetos, mais 2 dias de preparação por ideia).	AIRV	2 475,00 €
		3.5.3 Aluguer de espaço físico para realização de evento relativo à seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		
		3.5.4 Apoio logístico ao evento de seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.		



A4 CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E ACELERAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS	4.1	Elaboração de documento de casos de estudo relevantes a nível nacional e internacional "Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura"	4.1.1	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação de casos de estudo na região relevantes a nível nacional e internacional "Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura"	CIMVDL	6 090,00 €
			4.1.2	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação para benchmarking nacional e internacional	AIRV	7 200,00 €
	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	AIRV	6 450,00 €
	4.3	Realização de masterclasses de empreendedorismo (presenciais / webinars)	4.3	Serviços especializados para produção de 10 Masterclasses, 4 horas cada, 2 dias de preparação, 2 edições (inclui preparação de temas, agenda, convite a especialistas, material de apoio, gravação audiovisual)	CIMVDL	10 800,00 €
	4.4	Aceleração de empresas recém-criadas (Empresas com < 2 anos)	4.4.1	Identificação de mentores/industry experts	AIRV	19 200,00 €
			4.4.2	Serviços de terceiros: Mentoria 5 dias/mês, 6 meses, 5 empresas recém-criadas;		
			4.4.3	Aluguer de espaço físico para realização de 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	500,00 €
			4.4.4	Serviços de apoio logístico a 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	AIRV	
A5 MAIS INCUBAÇÃO SUSTENTÁVEL	5.1	Criação de matriz de serviços partilhados pelas incubadoras e criação de rede de parceiros/fornecedores em áreas chave das novas empresas.	5.1	Consultoria, composta por 1 consultor, por 92 horas, distribuídas por 16 dias;	AIRV	2 760,00 €
	5.2	Ferramenta web para colaboração em rede de incubadoras	5.2	Desenvolvimento de ferramenta digital para gestão operacional	AIRV	10 050,00 €
A6 ROADSHOW EMPREENDER NO INTERIOR	6.1	Programação em 14 Municípios	6.1	Programação diferenciada, adaptada às necessidades de cada município (por exemplo: visitas a empresas e escolas, workshops, embaixadores, pequenos almoços com empresários, etc.).	CIMVDL	6 090,00 €

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento de datas e prazos de execução dos serviços confere às entidades adjudicantes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma pena pecuniária, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a qual individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades Adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade fornecedora e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, as entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 e 3 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato de aquisição com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação de apresentação dos respetivos entregáveis e/ou relatórios de execução (intermédios e finais), conforme requisitos definidos na Parte II, Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação das Entidades Adjudicantes, porque não esteja conforme com o contratado, estas comunicarão tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, IPV - Instituto Politécnico de Viseu, e AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, consoante a Entidade Adjudicante a que se reporta;

- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Cláusula 7ª – SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento em relação ao contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de execução de todos os serviços de acordo com as especificações técnicas do presente procedimento.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade fornecedora, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos fornecedores, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos adjudicatários ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelos adjudicatários de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos adjudicatários de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos adjudicatários cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos adjudicatários não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

1. As relações das Entidades Adjudicantes com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pelas Entidades Adjudicantes. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da Entidades Adjudicantes, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. As Entidades Adjudicantes poderão fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. As Entidades Adjudicantes devem designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhem o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente das correspondentes Entidades Adjudicantes, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, o Instituto Politécnico de Viseu designa como gestor de contrato, José Pedro Sousa, e a Associação



Empresarial da Região de Viseu designa, por sua vez, como gestor de contrato, Cristina Almeida Henriques, os quais podem, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 13ª – PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado às Entidades Adjudicantes, com exceção de solicitação expressa e fundamentada das Entidades Adjudicantes e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 14ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização das entidades adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A responsabilidade pela execução do contrato a celebrar será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá identificar, com a Proposta, as empresas com quem pretenda subcontratar a execução do referido contrato.
3. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização às Entidades Adjudicantes, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 15ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso as Entidades Adjudicantes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 16ª – ACEITAÇÃO

1. A aceitação dos serviços ocorrerá após a análise de cada um dos relatórios de execução (intermédios ou finais) ou dos entregáveis previstos por parte da Direção de Projeto, conforme requisitos definidos na Parte II, Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, as Entidades Adjudicantes notificarão por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, as Entidades Adjudicantes poderão resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito às Entidades Adjudicantes de procederem à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso as Entidades Adjudicantes venham a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar as Entidades Adjudicantes pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 18ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 19ª – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 20ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

O presente procedimento enquadra-se na candidatura “Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Promoção do Espírito Empresarial”, candidatado pela CIM Viseu Dão Lafões, em colaboração com a AIRV – Associação Empresarial da Região de Viseu, o IPV -Instituto Politécnico de Viseu e a ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários, ao Aviso n.º CENTRO 60-2020-03.

Cláusula 22ª – Enquadramento

A estratégia definida para o projeto "Sistema de Apoio a Ações Coletivas - Promoção do Espírito Empresarial" pretende estimular o empreendedorismo na região Viseu Dão Lafões, com ações de apoio na criação e desenvolvimento de empresas.

Pretende-se que as novas empresas, a criar como resultado das ações do projeto, promovam a evolução e desenvolvimento de indústrias tradicionais.

Serão criadas condições à aceleração e desenvolvimento de planos de negócio que resultem de atividades de alta intensidade de conhecimento, com aplicação em atividades de alta intensidade tecnológica. Para isso, o projeto "Sistema de Apoio a Ações Coletivas - Promoção do Espírito Empresarial" propõe-se aos seguintes objetivos operacionais:

- Consolidar Viseu Dão Lafões como um ecossistema de referência para a criação de empresas nos setores do agronegócio, digital, turismo e cultura;
- Envolver o ecossistema de empreendedorismo e inovação na criação de condições para dar resposta às oportunidades de desenvolvimento e aumento de competitividade dos projetos em fase de ideia e das start-ups em consolidação na região;
- Qualificar a oferta de serviços de incubação e as capacidades do ecossistema de empreendedorismo regional para dar uma resposta mais eficaz às pré start-ups e start-ups através da promoção do trabalho em rede e da partilha de recursos;

- Aprofundar o estudo das potencialidades económicas da região, ao nível dos setores e produtos (mapeamento e estudo da cadeia de valor) e definir estratégias setoriais específicas para a criação de novas empresas, atração de talento.

Os serviços objeto do presente procedimento compreendem as seguintes modalidades, descritas no quadro seguinte:

Atividades	Ações	Atividade/Tarefa	Detalhe Atividade	Entidade Adjudicante	Valor (s/IVA)	Entregáveis
A1 EMPREENDEDORISMO INTELIGENTE EM REDE	1.1	1.1.1	Serviços especializados para levantamento analítico dos produtos de valor acrescentado na região.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 310 horas, distribuídas por 55 dias;	18 150,00 €	1 Relatório Final; 1 Estudo com Mapeamento de Produtos de Base Rural.
		1.2.1	Serviços especializados para estudos preliminares sobre produtos inovadores com potencial de mercado.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 295 horas, distribuídas por 52 dias.;		
	1.2	1.2.1	Serviços especializados para recolha de informação sobre oferta de formação e competências científicas associadas ao empreendedorismo rural.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 270 horas, distribuídas por 48 dias;	8 100,00 €	1 Estudo sobre necessidades, competências e oferta de formação, nas áreas de especialização ligadas à base rural.
	1.3	1.3.1	Serviços especializados para organização de grupos temáticos e implementação dos Focus Group, com elaboração do respetivo catálogo de oportunidades e desafios.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 542 horas, distribuídas por 95 dias;	16 260,00 €	1 Relatório Final; 1 Catálogo de oportunidades e desafios
	1.4	1.4.1	Serviços especializados para desenvolvimento de módulo web para o Observatório a integrar em website existente.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, para desenvolvimento de módulo web, 167 horas;	25 250,41 €	1 Relatório Final; 1 Observatório (módulo web);
		1.4.2	Serviços especializados para desenvolvimento do modelo teórico do Observatório e metodologia de sustentabilidade/recolha de dados para manutenção.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 242 horas;		
		1.4.3	Implementação do conceito de Observatório de cariz experimental para avaliação de competências, oportunidades de mercado e estado atual do empreendedorismo na região.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 433 horas;		
A2 EXPANSÃO DO ECOSSISTEMA VDL	2.1	2.1	Serviços especializados para realização de estudo.	Custo com aquisição de consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 950 horas, distribuídas por 167 dias;	28 500,00 €	1 Estudo de proposta de valor; 1 Plano de Ação Expansão do Ecossistema VDL 20-30.
	2.2	2.2	Serviços especializados de consultoria para avaliação do potencial de criação de marcas de produtos da região que promovam a região e a criação de novas empresas.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 434 horas, distribuídas por 76 dias;	13 020,00 €	1 Relatório Final.

A3 HACKATHON VISEU DÃO LAFÕES	3.1	Elaboração de regulamento para o Viseu Dão Lafões Hackathon	3.1	Serviços especializados para produção de regulamento, identificação de mentores, produção de documentação de apoio, identificação de mentores, gestão de comunicação com mentores e empreendedores.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 27 horas, distribuídas por 7 dias;	CIMVDL	810,00 €	1 Regulamento do hacktahn
	3.2	Fase 0: Publicação do regulamento, divulgação dos desafios identificados na Atividade 1 (1.3.1) e angariação de participantes através de ampla divulgação.	3.2	Serviços especializados para angariação de participantes.	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 41 horas, distribuídas por 8 dias;	CIMVDL	1 219,50 €	1 Relatório de angariação de participantes.
	3.3	Fase 1: Pré-seleção: submissão de ideias sumárias e pré-seleção; constituição de juri; identificação e atribuição de mentores a ideias selecionadas que constituirão uma equipa.	3.3	Serviços de terceiros: Juri de 3 pessoas, aprox. 2 horas/ideia, 50 ideias	Consultoria especializada, composta por 3 consultores (3 jurados) para avaliação e pré-seleção de ideias/projetos de relevo para o sector alvo do projeto, considerando 95 horas por jurado;	CIMVDL	8 536,59 €	50 Ideias recebidas. 15 Ideias selecionadas.
	3.4	Fase 2: Ações de mentoria para aceleração de ideias/projetos, durante 3 dias.	3.4.1	Serviços de Mentoria (3 dias, 15 ideias/projetos, mais 2 dias de preparação por ideia).	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, para aceleração das ideias/projetos selecionados na Fase 1, por 525 horas, distribuídas por 92 dias;	CIMVDL	14 962,50 €	15 Ideias em aceleração; 15 Relatórios de mentoria; Inquéritos de satisfação
			3.4.2	Aluguer de espaço físico para realização das sessões de mentoria, durante 3 dias.		AIRV	1 500,00 €	N/A
	3.5	Fase 3: Seleção Final das 3 melhores ideias desenvolvidas durante a Fase 2.	3.5.1	Consultoria especializada para avaliação e seleção final de ideias/projetos de relevo para o sector alvo do projeto, no âmbito do Hackathon Viseu Dão Lafões	Consultoria especializada, composta por 3 consultores (3 jurados) - Jurado 1 e Jurado 2 e Jurado 3 - por 57 horas, distribuídas por 4 dias (19 horas por jurado);	CIMVDL	1 710,00 €	3 Ideias selecionadas;
			3.5.2	Serviços de apoio logístico às sessões de mentoria, durante 3 dias.	Apoio logístico, durante 3 dias	AIRV	2 475,00 €	
			3.5.3	Aluguer de espaço para realização de evento relativo à seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.	Aluguer de espaço, durante 3 dias;			
			3.5.4	Apoio logístico ao evento de seleção final das melhores ideias/projetos, durante 3 dias.	Apoio logístico, durante 3 dias;			

A4 CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E ACELERAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS	4.1	Elaboração de documento de casos de estudo relevantes a nível nacional e internacional “Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura”	4.1.1	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação de casos de estudo na região relevantes a nível nacional e internacional “Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura”	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, para identificação de casos de estudo na região, por 203 horas, distribuídas por 36 dias;	CIMVDL	6 090,00 €	1 Estudo “Casos de estudo: criação de empresas de base rural, agronegócios, digital, turismo e cultura”
			4.1.2	Serviços especializados de consultoria técnica para identificação para benchmarking nacional e internacional	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, por 240 horas, distribuídas por 42 dias;	AIRV	7 200,00 €	1 Relatório Benchmarking
	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	4.2	Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural - sistematização da informação estratégica produzida nas ações anteriores e promoção do empreendedorismo na região	Consultoria especializada, composta por 1 consultor, para produção do roteiro de empreendedorismo de base rural, por 215 horas, distribuídas por 38 dias;	AIRV	6 450,00 €	1 "Roteiro de Empreendedorismo de Base Rural"
	4.3	Realização de masterclasses de empreendedorismo (presenciais / webinários)	4.3	Serviços especializados para produção de 10 Masterclasses, 4 horas cada, 2 dias de preparação, 2 edições (inclui preparação de temas, agenda, convite a especialistas, material de apoio, gravação audiovisual)	Consultoria especializada, composta por 2 consultores, 360 horas, distribuídas por 63 dias (180 horas por consultor);	CIMVDL	10 800,00 €	2 x 10 Masterclasses, 20 pessoas por Masterclasse; Gravação audiovisual e conteúdos técnicos-pedagógicos; Inquéritos de satisfação.
	4.4	Aceleração de empresas recém-criadas (Empresas com < 2 anos)	4.4.1	Identificação de mentores/industry experts.	Consultoria especializada, composta por 2 consultores, por 640 horas, distribuídas por 157 dias (320 horas por consultor);	AIRV	19 200,00 €	5 Empresas recém-criadas; 5 Planos de intervenção em resultado da mentoria;
			4.4.2	Serviços de terceiros: Mentoria 5 dias/mês, 6 meses, 5 empresas recém-criadas;				
			4.4.3	Aluguer de espaço físico para realização de 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	Aluguer de espaço físico, durante 1 dia;	AIRV	500,00 €	
			4.4.4	Serviços de apoio logístico a 1 evento de networking entre startups participantes e stakeholders, durante 1 dia.	Serviços de apoio logístico, durante 1 dia;	AIRV		
A5 MAIS INCUBAÇÃO SUSTENTÁVEL	5.1	Criação de matriz de serviços partilhados pelas incubadoras e criação de rede de parceiros/fornecedores em áreas chave das novas empresas.	5.1	Consultoria, composta por 1 consultor, por 92 horas, distribuídas por 16 dias;	92 horas, distribuídas por 16 dias;	AIRV	2 760,00 €	1 Relatório
	5.2	Ferramenta web para colaboração em rede de incubadoras	5.2	Desenvolvimento de ferramenta digital para gestão operacional	Desenvolvimento de ferramenta digital para gestão operacional, 1 consultor, por 335 horas;	AIRV	10 050,00 €	1 Plataforma digital

A6 ROADSHOW EMPREENDER NO INTERIOR	6.1	Programação em 14 Municípios	6.1	Programação diferenciada, adaptada às necessidades de cada município (por exemplo: visitas a empresas e escolas, workshops, embaixadores, pequenos almoços com empresários, etc.).	Planeamento da estrutura e programação (eventos por município da CIMVDL, duração em dias por município, etc) do roadshow Empreender no Interior.	CIMVDL	6 090,00 €	Público-alvo a dimensionar: <i>consoante a população das escolas, população jovem da região, nº empreendedores da região</i>
---	------------	------------------------------	-----	--	--	--------	------------	--